Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 29**
Decisão da CEEST	Nº **126/2022**	
Referência	Processo nº **1146134/2021**	
Interessado	JOÃO PESSOA CURSOS TÉCNICOS LTDA	
Assunto	CADASTRAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO de cadastramento do curso TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, protocolado JOÃO PESSOA CURSOS TÉCNICOS LTDA, junto a este Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **29**, apreciando o Processo nº **1146134/2021**, que versa acerca de solicitação de cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO com carga horária de 1.200 horas, com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pela JOÃO PESSOA CURSOS TÉCNICOS LTDA (CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO) – CNPJ 29.026.924/0001-49, com base na Resolução 1073/16, do Confeae, e; **considerando** que a Instituição de Ensino apresentou a documentação abaixo conforme a Resolução 1.073/2016 do Confea, conforme descrito abaixo: **1**) Plano de curso: dividido em 04 períodos letivos e o curso édividido em 4 módulos - Modulo I Fundamentos e Segurança no trabalho de 322 horas, Módulo II segurança no trabalho e nos processos produtivos 318 horas, Modulo III - Técnicas de Segurança e Saúde no Trabalho com 296 horas e Módulo IV - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho com carga-horária de 264 horas. Consta ainda no Plano de Curso - as ementas das disciplinas prevista e o perfil do corpo docente e técnico; **2**) Requerimento Assinado pelo Sr. Arthur de Souza Leão dos Santos Filhos; **3**) Formulário B conforme resolução Nº 1073 de 19 de abril de 2016; **4**) Resolução Nº 31/2021 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba que reconhece o curso Técnico de Segurança do Trabalho; **considerando** que o Formulário B encontra-se devidamente preenchido de acordo com o art. 4 da Resolução Nº 1073 de 19 de abril de 2016; **considerando** que o curso técnico em Segurança do Trabalho, com carga-horária de 1200 horas, foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba, conforme apresentado na Resolução CEEP 31/2021. - O plano de Plano de curso para 4 períodos letivos é dividido em 4 módulos, a saber: a) Modulo I - Fundamentos e Segurança no trabalho de 322 horas; b) Módulo II segurança no trabalho e nos processos produtivos 318 horas; c) Modulo III - Técnicas de Segurança e Saúde noTrabalho com 296 horas; e d) Módulo IV - Gestão de Segurança e Saúde noTrabalho com carga-horária de 264 horas. Consta ainda no Plano de Curso -as ementas das disciplinas prevista e o perfil do corpo docente etécnico; **considerando** que consta no Plano de Curso as ementas das disciplinas prevista e operfil do corpo docente e técnico; **considerando** que das disciplinas técnicas relevantes nas atividades de Segurança do Trabalho, somente em duas disciplinas os docentes têm registro regular no CREA-PB; considerando que a profissão de técnico de segurança de trabalho é regulamentada pelo Art. 2º da Lei 7410 de 27 de novembro de 1985.Art. 2º - O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será

permitido,exclusivamente: I - ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2º grau; **considerando** que o Título de Técnico de Segurança do Trabalho já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Anexo da Resolução nº 473/02 com o código 423-01-00; **considerando** que as atribuições dos egressos deverão ser fixadas com basena Resolução 1073/16, do Confea, e na Portaria MTE Nº 3275, de 1 desetembro de 1989 e desde que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.410,de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no Ministério doTrabalho; **considerando** que apesar das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão sejam atividades estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, conforme Art. 5º da Resolução 1073 de 19 de abril de 2016, não há qualquer menção acerca da exigência de se apresentar o registro dos docentes, ou mesmo apresentação de ART de cargo e funçãopara que o cadastramento de curso, conforme as Decisões Nº: PL-0459/2014e PL-1727/2014, ambas do Confea; considerando que a solicitação atende a Resolução 1073 de 19 de abrilde 2016 do Confea e considerando as Decisões Nº: PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas do Confea, respectivamente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO com carga-horária de 1200 horas, ofertado pela Instituição de Ensino **JOÃO PESSOA CURSOS TÉCNICOS LTDA** (CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO) - CNPJ 29.026.924/0001-49, com base na Resolução 1073/16, do Confea. Coordenou a sessão a Senhora Engª Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes o senhores: Conselheiro Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2022.

Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEST – Crea/PB